



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2680/2024

São Luís, 05 de dezembro de 2024

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Corregedor
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Pauta	2
Segunda Câmara	16
Ata	16
Presidência	23
Portaria	23
Gabinete dos Relatores	23
Edital de Citação	23
Decisão monocrática	24
Secretaria de Gestão	29
Outros	29
Extrato de Nota de Empenho	30
Portaria	31
Aviso de Licitação	31

Pleno**Pauta**

Pauta da 40ª sessão Ordinária do Pleno
11/12/2024

RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
 - 2 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
 - 3 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
 - 4 Conselheiro Daniel Itapary Brandão
 - 5 Conselheira Flávia Gonzalez Leite
 - 6 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
 - 7 Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto
 - 8 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
- 1 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 5592 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: Arieldes Macario Da Costa (014.342.764-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS - OAB-10004/MA;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA, APÓS

PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E LEITURA DO RELATÓRIO.**2 - PROCESSO: 3078 / 2020****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Órgão superior da administração direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2019**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ**RESPONSÁVEIS:** Gleydson Resende Da Silva (748.092.452-68).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**3 - PROCESSO: 3718 / 2021****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Presidente da Câmara de Vereadores**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2020**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO**RESPONSÁVEIS:** Antonio Vitorino De Brito (179.167.711-87).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**4 - PROCESSO: 5715 / 2021****NATUREZA:** Processo administrativo**ESPÉCIE:** Encaminha Cópia de Documento (documento)**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2013**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA**RESPONSÁVEIS:** Larissa Abdalla Britto (301.844.602-04), Manoel Edivan Oliveira Da Costa (420.512.153-91).**PARTE:** null**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**5 - PROCESSO: 3484 / 2022****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Presidente da Câmara de Vereadores**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Geni Da Silva Sousa (022.834.223-61).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**6 - PROCESSO: 4729 / 2023****NATUREZA:** Representação**ESPÉCIE:** Procedimento licitatório**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2023**ENTIDADE:** SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUÁ E ESGOTO DE PORTO FRANCO**RESPONSÁVEIS:** Nouredin Nunes Da Rocha (315.760.523-20).**PARTE:** ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - OAB-12649-A/MA;**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**7 - PROCESSO: 405 / 2024****NATUREZA:** Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
RESPONSÁVEIS: Regina Maria Silva Galeno (333.201.363-72).
PARTE: Régina Maria Silva Galeno
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 781 / 2024
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ITAPECURU MIRIM
RESPONSÁVEIS: Benedito De Jesus Nascimento Neto (124.285.403-78).
PARTE: YOUSSEF MAHMUD
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 2379 / 2024
NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LORETO
RESPONSÁVEIS: Germano Martins Coelho (846.881.653-15), Maria Stella Gomes Bringel Silva (262.128.201-63).
PARTE: Ministério Público de Contas
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: -
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 9

2 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 3374 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRÂNDIA
RESPONSÁVEIS: Jorge Luiz Santos Garcia (310.938.920-72).
PARTE: JORGE LUIZ SANTOS GARCIA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 04/12/2024.

2 - PROCESSO: 3026 / 2019
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO RICO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Tatyana Andrea Mendes Sereno (037.003.883-57).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: NELSON SERENO NETO - OAB-7936/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 04/12/2024.

3 - PROCESSO: 3681 / 2021
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Jose Martins (047.224.468-06).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ABDON CLEMENTINO DE MARINHO - OAB-4980/MA;

Advogado: CLOVES DE JESUS CARDOSO CONCEICAO FILHO - OAB-12419/MA;

Advogado: WELGER FREIRE DOS SANTOS - OAB-4534/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2094 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES

RESPONSÁVEIS: Joseildon Soares De Sousa (023.895.673-39), Raimundo De Oliveira Filho (493.744.273-20).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2408 / 2024

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA

RESPONSÁVEIS: Antonio Rodrigues De Melo (038.150.993-15).

PARTE: 000

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3333 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES

RESPONSÁVEIS: Raimundo De Oliveira Filho (493.744.273-20).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 6

3 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 4089 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: Paula Francinete Da Silva Nascimento (711.352.273-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 12/04/2023, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 4356 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA

RESPONSÁVEIS: Eudes Da Silva Barros (558.641.713-87), Romilson Lopes Froes (840.589.603-10).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA - OAB-20036/MA;

Advogado: BRUNA FERREIRA DE ANDRADE PEDROSA - OAB/PI 19.150;

Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI 8754;

Advogado: HUGO MACIEL SILVA - OAB-16865/MA;

Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA;

Advogado: Melquizedeque Pestana Ribeiro - OAB/MA nº 22.586 ;

Advogado: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO - OAB-18212/MA;

Advogado: WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA - OAB/PI 8.570;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Interessado: Antonio Francisco Rocha De Abreu (CPF 153.049.653-53), Representante legal da empresa DROCHA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 05.348.580/0001-26). SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/11/2024.

3 - PROCESSO: 5744 / 2022

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Maria Ducilene Pontes Cordeiro (237.205.653-00).

PARTE: Lider 7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA;

Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA;

Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA;

Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 6414 / 2022

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Everton Silva (460.546.773-49).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 6685 / 2022

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIO NOVO

RESPONSÁVEIS: Antonio Coelho Rodrigues (505.182.323-87), Romario Milhomem Da Cruz (045.388.533-05).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO EMILIO NUNES ROCHA - OAB-7186/MA;

Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Interessada: ARSS Construções Ltda. Responsável legal: Aconregenes Silva dos Santos.

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/11/2024.

6 - PROCESSO: 1626 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Everton Silva (460.546.773-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 27/11/2024, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.

7 - PROCESSO: 1198 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE ZÉ DOCA

RESPONSÁVEIS: Maria Josenilda Cunha Rodrigues (476.372.342-15), Sonia Maria Silva Lima (759.739.443-87).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

4 - Conselheiro Daniel Itapary Brandão

1 - PROCESSO: 3445 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

RESPONSÁVEIS: Eunelio Macedo Mendonca (509.185.833-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração referente Parecer Prévio nº 7/2020, opostos por Eunélio Macedo Mendonça.

2 - PROCESSO: 5854 / 2019

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Domingos Francisco Dutra Filho (098.755.143-49), Juarez Alves Lima (042.050.733-72).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 8526 / 2019

NATUREZA: Processo administrativo

ESPÉCIE: Requerimento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

RESPONSÁVEIS: Josenildo Jose Ferreira (781.774.724-53).

PARTE: Josenildo José Ferreira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3940 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Deimison Neves Dos Santos (860.831.711-72), Silany Soares Assis (027.050.993-36).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 6553 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM

RESPONSÁVEIS: Cleomar Tema Carvalho Cunha (094.621.043-87).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSE FILLIPY ANDRADE GONCALVES - OAB-9364/MA;

Advogado: PEDRO HENRIQUE GUIMARAES - OAB-15667/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 2107 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Procurador-Geral de Justiça

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau (080.926.563-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 8130 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS

RESPONSÁVEIS: Fabiana Rodrigues Mendes (652.564.333-34).

PARTE: SEFIS / NUFIS 1

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 2500 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ

RESPONSÁVEIS: Luzivan Ribeiro Matos (927.350.883-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 2718 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Maria De Jesus Fernandes Albuquerque (467.820.793-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 2925 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Procurador-Geral de Justiça

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau (080.926.563-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 2930 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Noir Santos Reis (550.217.353-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 6587 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Maiara Lena Da Silva Nunes (934.417.703-15), Tiago Jose Mendes Fernandes (027.247.253-01).

PARTE: LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 1035 / 2023

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

RESPONSÁVEIS: Franciel Pessoa Da Silva (608.763.533-59), Francisco De Assis Aragao (376.189.208-00), Raimundo Nonato Carvalho (099.156.133-34).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 1216 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE POÇÃO DE PEDRAS

RESPONSÁVEIS: Francisco De Assis Lima Pinheiro (857.755.173-34).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;

Advogado: ANNA CAROLINE BARROS COSTA - OAB-17728/MA;

Advogado: JOAO BATISTA BENTO SIQUEIRA FILHO - OAB-17216/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 2933 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME

RESPONSÁVEIS: Jose Soares De Lima (212.825.523-68).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 3061 / 2024

NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

RESPONSÁVEIS: Francisco Dantas Ribeiro Filho (125.761.313-87).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: -

OBSERVAÇÃO: Homologação do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, decorrente do Processo nº 4088/2023-TCE/MA.

17 - PROCESSO: 3362 / 2024

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Emmanuel Da Cunha Santos Aroso Neto (269.629.263-91).

PARTE: Emmanuel Da Cunha Santos Aroso Neto

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 3654 / 2024

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ

RESPONSÁVEIS: Ruzinaldo Guimaraes De Melo (775.338.443-00).

PARTE: LIDER 7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21727/MA;

Advogado: Juliana Souza Reis - OAB-21111/MA;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 5342 / 2024

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

RESPONSÁVEIS: Aurean De Lima Barbalho (335.570.043-68).

PARTE: AUREAN DE LIMA BARBALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 19

5 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

1 - PROCESSO: 5305 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA DE GOVERNO. ART. POLITICA, E SEGURANÇA PUBLICA DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Fabio Jose Gentil Pereira Rosa (324.989.503-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3533 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

RESPONSÁVEIS: Jose Mauricio Carneiro Fernandes (000.858.663-26).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos em face do PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 546/2023

3 - PROCESSO: 4115 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Pedreira Martins Junior (493.947.203-59).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3489 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA

RESPONSÁVEIS: Shirley Viana Mota (326.418.427-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOANA MARA GOMES PESSOA PRADO - OAB-8598/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 787 / 2023

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau (080.926.563-04).

PARTE: NUFIS1/LIDER07

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 04/12/2024.

6 - PROCESSO: 1580 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Leandro Oliveira Da Silva (833.822.163-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Alessandro Macêdo de Sá, CRC MA 012798/O-8;

Procurador: Lianaire de Jesus Amaral Ferreira Amaral, CRC-MA 14497/O-3;

Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 1628 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA

RESPONSÁVEIS: Maria Josenilda Cunha Rodrigues (476.372.342-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 3313 / 2024

NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA

RESPONSÁVEIS: Vilson Soares Ferreira Lima (209.475.183-04).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: -

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 04/12/2024.

9 - PROCESSO: 3322 / 2024

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

RESPONSÁVEIS: Jose Aldo Ribeiro Souza (254.658.643-20), Jose De Arimateia De Sousa Ribeiro (435.616.913-15).

PARTE: Jose Aldo Ribeiro Souza e Jose de Arimateia de Sousa Ribeiro

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Revisão interposto em face do ACÓRDÃO PL-TCENº 615/2021

10 - PROCESSO: 4003 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PERITORÓ

RESPONSÁVEIS: Maria Vieira Da Silva (177.677.413-20).

PARTE: NUFIS 1 / LIDER 7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 10

6 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 6004 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Lucio Flavio Araujo Oliveira (781.431.103-97).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Ana Karina Pedrosa de Carvalho - OAB-35280/PE;

Advogado: Augusto César Lourenço Brederodes - OAB-49778/PE;

Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB-11338/PE;

Advogado: Fernando Mendes de Freitas Filho - OAB-17232/PE;

Advogado: FILIPE CAMARA LINS E MELLO - OAB-34882/PE;

Advogado: LUCAS DE MORAES ARAÚJO GOMES - OAB-56928/PE;

Procurador: Jonilson Almeida Viana - Procurador Geral do Municipio - OAB-4516/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Representação - Recurso de Reconsideração Pauta requerida considerando a Portaria Nº 1027/24, de 24 de outubro de 2024. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 27/11/2024.

Total de Processos: 1

7 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 387 / 2021

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Felipe Costa Camarao (836.419.983-87), Joaci Izidio Costa (076.521.433-49).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial em processo de fiscalização dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Educação/FEE repassados pela Secretaria de Estado da Educação/SEDUC, representada pelo Senhor Felipe Costa Camarão, à Caixa Escolar C. E. Pirapemas – URE - Itapecuru Mirim, representada pelo

Senhor Joaci Izidio Costa, Presidente da Caixa Escolar, exercício financeiro de 2013.

2 - PROCESSO: 1311 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA

RESPONSÁVEIS: Crezus Ralph Lavra Santos (617.039.153-72), Hilton Goncalo De Sousa (407.202.683-20).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsiderando interposto pelo Senhor Hilton Gonçalo de Sousa , Prefeito no exercício financeiro de 2020, impugnando termos do Decisão PL-TCE nº 130/2022.

3 - PROCESSO: 2510 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO GURUPI

RESPONSÁVEIS: Dilcilene Guimaraes De Melo Oliveira (634.023.783-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 04/12/2024.

4 - PROCESSO: 2708 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA

RESPONSÁVEIS: Seliton Miranda De Melo (779.182.583-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;

Advogado: ANNA CAROLINE BARROS COSTA - OAB-17728/MA;

Advogado: Wandya Livia Firmino Nascimento da Silva - OAB/MA nº 15.269-A;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 1544 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Silva Rodrigues Da Silveira (054.664.153-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 5

8 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 3339 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Márcio Leandro Antezana Rodrigues (691.253.093-15), Maria Nely Da Silva De Araujo

(728.422.453-34), Olga Rodrigues De Souza (149.715.003-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Procurador: Fernando de Macedo Ferras Melo Gomes - CPF 291.587.348-80;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração. Recorrente: Márcio Leandro Antezana Rodrigues (Prefeito).

VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 06/03/2024, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 6340 / 2018

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Orias De Oliveira Mendes (689.510.353-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Ana Karina Pedrosa de Carvalho - OAB-35280/PE;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: Claudio de Azevedo Monteiro - OAB/PE nº 129-B;

Advogado: Fernando Mendes de Freitas Filho - OAB-17232/PE;

Advogado: GRACE KELLY LIMA DE FARIAS - OAB-9674/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2117 / 2022

NATUREZA: Processo administrativo

ESPÉCIE: Solicita Informação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS

RESPONSÁVEIS: Vanessa Dos Prazeres Santos (018.929.713-13).

PARTE: Vanessa Dos Prazeres Santos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 27/11/2024.

4 - PROCESSO: 6697 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Bernardete De Lourdes Veiga Ferreira (279.883.503-82), Paulo Herberth Neves Cabral (966.937.203-82).

PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSE ODILON RODRIGUES AVILA - OAB-20023/MA;

Advogado: TIAGO TRAJANO OLIVEIRA DANTAS - OAB-10659/MA;

Advogado: VITOR EDUARDO MARQUES CARDOSO - OAB-6116/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 31/01/2024, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

5 - PROCESSO: 95 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Gabriel Santana Furtado Soares (052.119.714-77).

PARTE: Lucy Maria Viana Garcez

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1905 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: GUILHERME MELO DA COSTA E SILVA - 20719 - OAB/PE;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Representante: RGD Indústria e Comércio Ltda. EPP, CNPJ 41.244.906/0001-39

7 - PROCESSO: 3058 / 2024

NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jorge Eduardo Goncalves De Melo (558.520.093-34).

PARTE: 000

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA - OAB-9022/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 16/10/2024, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

Total de Processos: 7

Total de Processos da Pauta: 64

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 05 de dezembro de 2024

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente do Pleno

Segunda Câmara

Ata

Ata da Décima Terceira Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e cinco de julho de dois mil e vinte e quatro. Ao vigésimo quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima terceira sessão ordinária, sob a Presidência em exercício do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, com a presença do Conselheiro Daniel Itapary Brandão, do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (em substituição ao Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, conforme Portaria nº 635, de 04/07/2024), e do Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira. Ausência justificada do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (em férias, conforme Portaria nº 583, de 19/07/2024, no período de 22/07 a 10/08/2024), e do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (em férias, no período de 08/07 a 06/08/2024, conforme Portarias nºs 526, e 582, de 07/06/2024 e 19/06/2024, respectivamente). Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão, e apresentou moção de pesar em nome da Presidência e demais membros da Segunda Câmara, expressando condolências e solidariedade ao ex-Conselheiro Edmar Serra Cutrim e familiares, em razão do falecimento do

seu irmão, o Desembargador Raimundo Freire Cutrim, ocorrido em 25 de julho do ano em curso. Não havendo ata a ser homologada, nem expedientes a serem lidos, o Presidente franqueou a palavra ao Conselheiro, Conselheiro-Substituto e ao Procurador de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos. Na ausência de comunicados, passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta ata. **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 6593/2019 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de concessão de pensão de Suená Marcia Oliveira Soares Brasil, beneficiária do ex-servidor Carlos Martins Brasil Filho. PROCESSO Nº 2109/2024 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE PRESIDENTE SARNEY. Responsável: CARLOS ROBERTO DE PADUA WALFRIDO Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Conceição Miranda da Silva. PROCESSO Nº 2115/2024 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de José Francisco Barros Correa. PROCESSO Nº 7755/2019 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Jaqueline Rangel Pereira de Sousa Gonçalves e Marco Magno Barbosa de Jesus Neto, beneficiários do ex-servidor Marco Magno Barbosa Gonçalves de Jesus Júnior. PROCESSO Nº 133/2020 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Lynda Myrella Lima Cosson Velloso, beneficiária do ex-servidor Emilio Carlos Machado Velloso. PROCESSO Nº 152/2020 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade registro do ato de concessão de pensão de Raimunda Maria Hortegal da Luz, beneficiária do ex-servidor José Santos da Luz. PROCESSO Nº 4746/2020 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade registro do ato de concessão de pensão de Terezinha de Maria do Nascimento Chagas, beneficiária do ex-servidor Raimundo Chagas. PROCESSO Nº 5743/2020 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Maria Raimunda do Rosário Ribeiro Alves, beneficiária do ex-servidor Carlos Augusto Silva Alves. PROCESSO Nº 6462/2020 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o

voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade registro do ato de concessão de pensão de Elidária Teixeira Santos e Maria Ester Teixeira Santos, beneficiárias do ex-servidor Francisco Carlos Santos. PROCESSO Nº 2103/2024 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: SUTELINO COIMBRANETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Santos. PROCESSO Nº 3822/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDARÉ MIRIM - FMS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: WALBER PEREIRA FURTADO. KERLIANA SENA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA nº 5338. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 1665/2024 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Flávio Augusto Garcia de França Chaves. PROCESSO Nº 1682/2024 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Norma Suely Martins Pereira. PROCESSO Nº 1685/2024 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Costa Borrvalho. PROCESSO Nº 1689/2024 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Martinha Rabelo Verde. PROCESSO Nº 1691/2024 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Maria Sebastiana de Andrade Silva. PROCESSO Nº 1698/2024 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Lenizia Maria dos Santos. PROCESSO Nº 1670/2024 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Rosangela Araújo Silva da Cunha. PROCESSO Nº 1672/2024 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de José

Manoel Guimarães de Oliveira. PROCESSO Nº 1688/2024 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Antonisia Ramos Gomes. PROCESSO Nº 2024/2024 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria José Gonçalves Silva. PROCESSO Nº 2027/2024 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Edson Ferreira Cunha. PROCESSO Nº 2036/2024 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. Responsável: HELAINE DE PONTES RIBEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Walcine de Figueiredo Barros. PROCESSO Nº 2039/2024 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Rosário de Fátima Mota Matos. PROCESSO Nº 2042/2024 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: SUTELINO COIMBRA NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Sonia Maria Correa Garces. PROCESSO Nº 2052/2024 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Antonio Luis Rodrigues. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou ao Conselheiro Daniel Itapary Brandão que assumisse a Presidência a fim de relatar seus Processos constantes na pauta. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 3469/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Fundo Público - Saúde (FES/FMS). Responsável: AURIMAR ALVES DE OLIVEIRA. EDMAR ALVES DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4989/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Fundo Público - Saúde (FES/FMS). Responsáveis: EDSON RODRIGUES CHAVES. KARLA BATISTA CABRAL SOUZA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2954/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO CARÚ - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos

Públicos. Responsável: MARALICE ALMEIDA PINTO SANTANA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2718/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE BACABEIRA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ALAN JORGE SANTOS LINHARES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2720/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Fundo Público - Saúde (FES/FMS). Responsável: VILANY OLIVEIRA RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3065/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDREIRAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: PAULO ROGÉRIO DE MEDEIROS SILVA. MARCUS HENRIQUE BEZERRA PEREIRA. ALEXANDRE DO NASCIMENTO FONSECA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3197/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARLENE MARIA CALDAS LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3472/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINHA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOANA BATISTA DOS SANTOS AMORIM. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2343/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Presidente da Câmara de Vereadores. Responsável: WILSON ALVES FERNANDES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2379/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Presidente da Câmara de Vereadores. Responsável: LUCINEIDE DE CASTRO RIBEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2535/2019 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE PAULO RAMOS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2871/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ICATU - FUMH. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5535/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO E VALORIZAÇÃO DO PROF. DA EDUCAÇÃO DE ITAPECURU MIRIM. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARIA DO SOCORRO LAUAND FONSECA. Ministério

Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5873/2019 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - PINDARÉ MIRIM. Responsável: CARLOS ANTONIO PEREIRA MORAIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Luiz Gonzaga Duarte Cruz, beneficiário da ex-servidora Maria da Glória Santos Cruz. PROCESSO Nº 5939/2020 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Adailde Amorim Carvalho, beneficiária do ex-servidor Celso Costa Carvalho. PROCESSO Nº 6473/2020 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Floraci Viana Sandes do Nascimento, beneficiária do ex-servidor Osias Lopes do Nascimento. PROCESSO Nº 6622/2020 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Maria Delma da Silva Chaves, beneficiária do ex-servidor José Ferreira Chaves Filho. PROCESSO Nº 6822/2020 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Luzmarina Lisboa Lima Amaral, beneficiária do ex-servidor Moisés Pires Amaral. PROCESSO Nº 1908/2024 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CANTANHEDE. Responsável: ANTONIO EMETERIO BATISTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria da Graça Ferreira da Silva. PROCESSO Nº 1911/2024 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CANTANHEDE. Responsável: JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Assunção Costa de Sousa. PROCESSO Nº 1915/2024 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: SUTELINO COIMBRA NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Gersilene Moraes Pereira de Andrade. PROCESSO Nº 1916/2024 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: SUTELINO COIMBRA NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Iran Paixão Botão de Jesus Oliveira. PROCESSO Nº 1920/2024 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: SUTELINO COIMBRA NETO. Ministério

Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Raimunda Nonata Santos. PROCESSO Nº 1926/2024 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Aldira Teresa Ribeiro Castro. PROCESSO Nº 1927/2024 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: SUTELINO COIMBRA NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Euzamar da Anunciação da Silva Brandão. PROCESSO Nº 1931/2024 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria do Rosário Pereira. PROCESSO Nº 1910/2024 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA. Responsável: SAMYA MADUREIRA ORSANO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Carmelita Santana da Silva. PROCESSO Nº 1918/2024 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA. Responsável: SAMYA MADUREIRA ORSANO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Porfira Maria dos Santos Sousa. PROCESSO Nº 1924/2024 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Silvia Cristina Pimenta de Moraes. PROCESSO Nº 1928/2024 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Mary Lourdes Barbosa Teixeira. PROCESSO Nº 1932/2024 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Maria Lucia de Meireles Oliveira. Deixou de ser julgado/apreciado o seguinte processo: da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 3479/2014, suspenso na sessão de 18/7/2024. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Alice Gomes Bacelar Viana, Secretária da Segunda Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Segunda Câmara.

Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Presidência**Portaria**

PORTARIA Nº 1145, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE)
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), ao servidor João Batista Rodrigues Maia Filho, matrícula nº 5496, Agente de Administração pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, ora à disposição deste Tribunal.

Parágrafo único. A concessão prevista no *caput* deve ser considerada a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2.º Fundamentação legal: art. 21, inciso III da Lei Estadual nº 9.936/2013, acrescido do § 9º da Lei nº 12.423, de 11 de novembro de 2024 e nos termos do Processo SEI nº 24.001782.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Gabinete dos Relatores**Edital de Citação**

Processo nº. 1166/2023

Origem: Gabinete da Prefeita de Lago da Pedra/MA

Responsável: Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro

Exercício Financeiro: 2021

Natureza: Representação

Relator: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Conselheira Flávia Gonzalez Leite, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Eliel Mendes Pereira, CPF nº 855.334.273-68, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 1166/2023-TCE/MA.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores.

O Processo nº 1166/2023-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado para consultase vistas, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido em São Luís/MA, em 04/12/2024.

Decisão monocrática

Processo nº 6770/2024 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2024

Representante: Marton Sands Câmara Pageú (CPF 643.570.073-72), Prefeito eleito de Altamira do Maranhão/MA para o mandato de 2025 – 2028

Representada: Ileilda Moraes da Silva Cutrim (CPF 807.038.793-91), Prefeita do Município de Altamira do Maranhão/MA

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 36/2024/FGL/GCONS7

Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Marton Sands Câmara Pageú, Prefeito eleito do Município de Altamira do Maranhão/MA, em face da atual Prefeita, Ileilda Moraes da Silva Cutrim, apontando, em síntese, o descumprimento das normas constitucionais e regulamentares que regem a transição de governo no âmbito municipal.

O representante alega que, apesar de haver notificado formalmente a Prefeita em exercício, em 30 de outubro de 2024, por meio de diversos ofícios, solicitando a entrega dos documentos e relatórios necessários à transição de governo, não obteve resposta. Segundo o demandante, a gestão atual se omitiu de fornecer o Relatório da Situação Administrativa Municipal e os documentos pertinentes, que são obrigatórios, conforme determinação da Constituição Estadual do Maranhão e da Instrução Normativa nº 80/2024/TCE-MA.

Destaca que, apesar de promessas feitas pela gestão atual, incluindo um prazo de entrega até 17 de novembro de 2024, a documentação não foi disponibilizada, comprometendo substancialmente o planejamento da nova administração, especialmente em áreas cruciais como saúde, educação e assistência social. Além disso, afirma que apesar de ter realizado diversas tentativas de comunicação, por meio de ofícios reiterando o pedido de entrega dos documentos, não obteve resposta.

Nessa esteira, argumenta que a falta de cumprimento das obrigações legais comprometeria a continuidade administrativa e impediria que a nova gestão se planeje adequadamente para o exercício de suas funções, prejudicando a transparência, a eficiência e a boa governança.

Fundamenta seu pedido no descumprimento dos dispositivos do art. 156 da Constituição Estadual e da Instrução Normativa nº 80/2024/TCE-MA, que impõem prazos para a entrega do Relatório da Situação Administrativa Municipal, com a obrigatoriedade de entrega no prazo de até 30 dias após a proclamação dos resultados das eleições, independentemente de solicitação.

Diante desse cenário, requer a concessão de medida cautelar para compelir a Prefeita em exercício a entregar imediatamente o Relatório da Situação Administrativa Municipal e os documentos necessários à transição de governo, nos termos da legislação aplicável. Postula, ainda, a aplicação de multa diária em caso de descumprimento, bem como a comunicação ao Ministério Público Estadual, para subsidiar eventuais ações futuras. No mérito, pleiteia a procedência da Representação, com a confirmação da medida cautelar e a adoção de medidas para assegurar o cumprimento das normas legais e constitucionais.

Os autos foram distribuídos a esta relatoria, nos termos da competência para análise de processos relacionados à transição municipal.

É o que cabia relatar. Decido.

Inicialmente, cumpre informar que, em atendimento à determinação da Presidência datada de 30/10/2024, fui designada, em sessão do Pleno realizada na mesma data, relatora do Processo nº 5595/2024, que trata de acompanhamento com o fim de verificar o cumprimento das disposições da Instrução Normativa TCE/MA nº 80/2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados à transição de governo/gestão dos Chefes de Poderes Executivos Municipais no Estado do Maranhão. Por conseguinte, por critério de dependência, estão sob minha relatoria todos os processos relacionados à transição de mandato autuados nesta Corte de Contas no atual exercício.

A Representação foi manejada por Marton Sands Câmara Pageú, Prefeito eleito do Município de Altamira do Maranhão/MA, e aponta o descumprimento das normas constitucionais e regulamentares que regem a transição de governo no âmbito municipal.

Observo que a representação em tela cumpre todos os requisitos de admissibilidade, pois trata de matéria de

competência deste Tribunal e refere-se a responsável sujeito à sua jurisdição. Além disso, está redigida em linguagem clara e objetiva, contém a identificação, qualificação e endereço do representante, e está acompanhada de indícios suficientes que corroboram as irregularidades ou ilegalidades noticiadas.

A Instrução Normativa nº 80/2024, em seu art. 18, caput e parágrafo único, confere ao Prefeito eleito a legitimidade para representar ao Tribunal de Contas, caso constate o descumprimento injustificado das obrigações previstas na referida norma, especialmente no que se refere à entrega dos documentos essenciais à transição de governo. Dessa forma, a representação do Sr. Marton Sands Câmara Pageú está plenamente alinhada com as disposições normativas, apresentando argumentos e elementos que indicam a necessidade de intervenção desta Corte de Contas.

Assim sendo, entendo que deve ser conhecida a presente Representação.

Passando ao exame da pretensão cautelar formulada, verifico que o representante busca assegurar o cumprimento das disposições da Instrução Normativa nº 80/2024 do TCE/MA, as quais estabelecem os procedimentos obrigatórios à transição de governo, sobretudo a entrega do relatório de situação administrativa e demais documentos essenciais à continuidade do processo de transição municipal. A concessão de tutela cautelar, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), é medida excepcional e exige a comprovação concomitante dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Saliento, ainda, que deve ser ponderada a possibilidade do perigo da demora reverso, a fim de evitar que o deferimento da cautelar ocasione prejuízos superiores aos que se pretende evitar. Inclusive, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, por meio dos seus artigos 20 e 21, estipula à Administração Pública a imposição de um consequentialismo responsável em suas decisões, visando sempre considerar os resultados práticos que surgirão no mundo jurídico. Dessa forma, se houver risco de dano reverso, a medida cautelar deve ser negada ou ajustada ao caso concreto.

No presente caso, a Representação aponta que, apesar da Comissão de Transição ter sido corretamente instituída, a atual Prefeita, Ileida Moraes da Silva Cutrim, não entregou todos os documentos essenciais para a transição. Este comportamento compromete a transparência, a eficiência administrativa e a continuidade das políticas públicas, princípios estes resguardados pela Instrução Normativa nº 80/2024 - TCE/MA e pela Constituição Federal.

Os arts. 4º e 10 da Instrução Normativa nº 80/2024 obrigam o gestor em final de mandato a fornecer, de forma tempestiva, todos os documentos e informações indispensáveis à nova gestão, com o objetivo de garantir pleno acesso à situação administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial do município. Essa documentação é crucial para que a nova gestão possa planejar suas ações sem prejuízos à população e sem comprometer a execução das políticas públicas de interesse social.

O processo de transição de governo reveste-se de caráter eminentemente urgente, considerando a proximidade do término do atual mandato e a necessidade de assegurar que a nova gestão tenha pleno conhecimento da realidade administrativa municipal. Essa urgência é reforçada pelo §1º do art. 156 da Constituição Estadual, que exige a entrega do Relatório da Situação Administrativa Municipal até 30 dias após a proclamação do resultado das eleições, sob pena de responsabilização do gestor em final de mandato.

Ademais, o art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA autoriza o Pleno ou o Relator, em casos de urgência ou fundado receio de grave lesão a direito alheio ou risco à eficácia da decisão de mérito, a adotar, de ofício ou mediante provocação, medidas cautelares que visem preservar a integridade da matéria discutida. No caso em análise, a evidente falta de cooperação da administração atual compromete não apenas a transparência e a responsabilidade fiscal, mas também a capacidade do Prefeito eleito de iniciar seu mandato de forma eficaz, exigindo intervenção imediata para evitar danos maiores à administração pública e ao interesse público.

Nesse diapasão, a concessão de medida cautelar é indispensável para garantir o cumprimento das normas que disciplinam a transição de governo no Município de Altamira do Maranhão, uma vez que a inércia da atual gestora afeta diretamente a eficácia do processo de transição e o direito do Prefeito eleito e de sua equipe de inteirar-se da situação administrativa do município. A medida cautelar encontra respaldo na legislação vigente e na jurisprudência que reconhece a necessidade de atuação célere em situações que envolvem transições de governo.

O *fumus boni iuris*, ou seja, a plausibilidade do direito, está amplamente demonstrado no presente caso pelo descumprimento das disposições legais que regem a transição de governo no município de Altamira do Maranhão/MA.

Ainda mais robusta se torna a demonstração do *fumus boni iuris* pela reiterada falta de diligência da gestão atual. O Ofício nº 015/2024, datado de 21 de novembro de 2024, emitido pelo coordenador da equipe de

transição do Prefeito eleito, reforça a gravidade da situação, uma vez que o prazo para entrega da documentação já havia expirado em 18 de novembro de 2024, e ainda assim a documentação permanecia pendente. O ofício esclarece que, apesar de um pedido de prorrogação do prazo, o qual expirou sem cumprimento por parte da gestão atual, a ausência de entrega integral da documentação prejudica a transparência da transição e pode comprometer a organização da nova gestão. Esse cenário configura, de forma evidente, o descumprimento dos prazos legais e regulamentares, o que reforça o direito do Prefeito eleito de ter acesso às informações necessárias para o planejamento de suas ações no mandato que irá assumir.

Em complemento, o *periculum in mora*, ou risco de dano irreparável, encontra-se configurado de maneira clara e iminente. A ausência de entrega da documentação essencial compromete diretamente a capacidade da nova administração de se planejar adequadamente para o início do mandato, afetando a continuidade de serviços essenciais como saúde, educação e segurança pública. A urgência da medida se evidencia pela proximidade do término do mandato da Prefeita atual e pela impossibilidade de o novo governo atuar sem o devido conhecimento da realidade administrativa do município. O prazo já expirado, o pedido de prorrogação de prazo não atendido e a entrega parcial dos documentos em 22 de novembro de 2024 —conforme o último ofício emitido pela gestão atual (Ofício transição nº 005/2024) —reforçam o caráter urgente da situação. Mesmo nessa data, ainda permanecem documentos essenciais pendentes de entrega, o que evidencia a omissão da gestão atual em cumprir suas obrigações legais. A falta de documentação integral, aliada à violação dos prazos definidos em lei, configura um risco iminente à continuidade e eficiência da gestão pública, uma vez que impede a nova administração de se planejar adequadamente para o início de seu mandato, o que pode comprometer a prestação dos serviços públicos essenciais à população.

Dessa forma, resta evidenciado o preenchimento dos requisitos autorizadores para a concessão da medida cautelar, sendo o *fumus boni iuris* demonstrado pelo descumprimento das disposições normativas e constitucionais aplicáveis à transição de mandato, e o *periculum in mora* configurado pelo risco iminente de descontinuidade administrativa e prejuízo ao planejamento inicial da nova gestão, caso as informações não sejam disponibilizadas em tempo hábil.

Ante o exposto, com vistas a assegurar o cumprimento das normas aplicáveis e garantir a regularidade do processo de transição de governo no Município de Altamira do Maranhão/MA, decido:

- a) Conhecer da Representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 43 da Lei nº 8.258/2005;
 - b) Deferir a medida cautelar, sem a oitiva das partes, com fundamento no art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA, para determinar que a atual gestão do Município de Altamira do Maranhão/MA, sob a responsabilidade da Prefeita Ileida Moraes da Silva Cutrim:
 - i) Disponibilize, no prazo de 48 horas, todos os documentos e informações elencados no art. 10 da Instrução Normativa nº 80/2024 deste Tribunal, ao sucessor eleito e à sua equipe de transição, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos moldes do art. 75, §6º, da Lei 8.258/2005, e do art. 18 da IN 80/2024;
 - ii) Informe a esta Corte de Contas, no mesmo prazo, as providências adotadas para cumprimento desta decisão;
 - c) Determinar a citação do Município de Altamira do Maranhão/MA, representado por sua Prefeita, Sra. Ileida Moraes da Silva Cutrim, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 75, § 3º, da LOTCE/MA;
 - d) Comunicar o Ministério Público Estadual sobre a presente decisão, encaminhando cópia integral dos autos para providências que entender cabíveis, inclusive quanto à eventual responsabilização dos envolvidos.
- É como DECIDO.

São Luís/MA, 04 de Dezembro de 2024.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora

Processo nº 6790/2024 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2024

Representante: Itaires Lobo Santos De Andrade, candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Lajeado Novo/MA (mandato 2025-2028)

Representado: Município de Lajeado Novo/MA e Ana Léa Barros Araújo, Prefeita de Lajeado Novo - MA
Relator: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 37/2024/FGL/GCONS7

Trata-se de Representação formulada pelo Sr. Itaires Lobo Santos De Andrade, candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Lajeado Novo/MA, representado pelo Advogado Eduardo Gomes Pereira (OAB/MA nº 8.144), membro da Comissão de Transição (doc 03 da autuação), em face do Município de Lajeado Novo/MA e Ana Léa Barros Araújo, atual Prefeita do referido ente, com fundamento nos artigos 5º, XXXIV, alínea “a” e 74, § 2º da Constituição Federal, art. 156 da Constituição do Estado do Maranhão, Lei nº 10.186/2014, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Instrução Normativa nº 80/2024 e art. 75 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (LOTCE/MA) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O representante relata que a equipe do candidato eleito vem tentando de todas as formas obter a documentação referente à transição municipal. No entanto, a gestão atual ignora todos os pedidos e/ou solicitações realizados. O requerente anexou à representação os ofícios nº 02 e 03/2024, enviados nas datas de 08/11/2024 e 13/11/2024, ambos requisitando documentos, que não obtiveram respostas satisfatórias.

Afirma, ainda, que, apesar de ter sido feita a indicação dos membros da Equipe de Transição, até a presente data não foram entregues quaisquer dos documentos elencados na IN 80/2024, bem como o Relatório da Situação Administrativa Municipal, conforme determinação contida no art. 156, §1º, incisos I a XX, da Constituição Estadual c/c art. 10 da IN nº 80/2024 do TCE/MA, o que configura descumprimento de norma legal.

Alega que na última reunião, realizada em 11/11/2024, apenas um representante da equipe do governo sucedido compareceu (os demais foram convocados, mas não apresentaram qualquer justificativa para a ausência), mas não entregou a documentação solicitada, bem como não respondeu aos questionamentos da equipe do governo sucessor, conforme comprova a ata da reunião anexada aos autos.

Em razão da gravidade dos fatos e da urgência inerente à transição de governo, que exige celeridade no cumprimento das obrigações previstas na Instrução Normativa nº 80/2024, requer a intervenção deste Tribunal de Contas para assegurar a efetividade dos princípios constitucionais da publicidade, transparência e continuidade administrativa, solicitando a adoção das providências cabíveis no âmbito desta Corte.

É o que cabia relatar. Decido.

Inicialmente, cumpre informar que, em atendimento à determinação da Presidência datada de 30/10/2024, fui designada, em sessão do Pleno realizada na mesma data, relatora do Processo nº 5595/2024, que trata de acompanhamento com o fim de verificar o cumprimento das disposições da Instrução Normativa TCE/MA nº 80/2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados à transição de governo/gestão, dos Chefes de Poderes Executivos Municipais, por ocasião da transmissão de mandato no âmbito do Estado do Maranhão. Dessa forma, por dependência, cabe à minha relatoria, todos os processos relacionados à transição de mandato autuados nesta Corte de Contas no atual exercício.

Observo que a representação em tela cumpre todos os requisitos de admissibilidade, pois trata de matéria de competência deste Tribunal e refere-se a responsável sujeito à sua jurisdição. Além disso, está redigida em linguagem clara e objetiva, contém a identificação, qualificação e endereço do representante, que detém legitimidade ativa, e está acompanhada de indícios suficientes que corroboram as irregularidades ou ilegalidades noticiadas.

A Instrução Normativa nº 80/2024, em seu art. 18, caput e parágrafo único, confere ao Prefeito eleito a legitimidade para representar ao Tribunal de Contas, caso constate o descumprimento injustificado das obrigações previstas na referida norma, especialmente no que se refere à entrega dos documentos essenciais à transição de governo.

Assim sendo, entendo que deve ser conhecida a presente Representação.

Passando ao exame da pretensão ora formulada, registro que a matéria apresentada revela uma urgência natural, inerente à própria transição municipal. Considerando que as novas gestões municipais assumirão no início do próximo ano, é indispensável que o processo de transição se concretize de forma tempestiva, ainda neste final de exercício. Dessa forma, a urgência é intrínseca à própria natureza do objeto – transição de governo –, o que justifica a possibilidade de conceder a medida cautelar. Contudo, por ser uma providência excepcional, sua aplicação requer a demonstração simultânea dos pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, conforme estabelecido no artigo 75 da Lei nº 8.258/2005, que rege o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA).

Saliento, ainda, que deve ser ponderada a possibilidade do perigo da demora reverso, a fim de evitar que o deferimento da cautelar ocasione prejuízos superiores aos que se pretende evitar. Inclusive, a Lei de Introdução

às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, por meio dos seus artigos 20 e 21, estipula à Administração Pública a imposição de um consequencialismo responsável em suas decisões, visando sempre considerar os resultados práticos que surgirão no mundo jurídico. Assim sendo, se houver risco de dano reverso, a medida cautelar deve ser negada ou ajustada ao caso concreto.

Na hipótese em exame, a Representação apresentada aponta indícios robustos de descumprimento das disposições da Instrução Normativa nº 80/2024 deste Tribunal, que regula a transição de governo municipal. A aludida instrução normativa foi concebida para assegurar a continuidade administrativa, a transparência e a responsabilidade fiscal durante o processo de sucessão político-administrativa, alinhando-se aos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e responsabilidade. O descumprimento, evidenciado pela ausência de envio das informações e documentos previstos no art. 10 da referida norma, compromete o regular início da nova gestão e coloca em risco a preservação dos princípios constitucionais que regem a administração pública.

Consoante o dispositivo supramencionado, o atual gestor municipal tem a obrigação de disponibilizar, de forma tempestiva, os documentos e informações necessários à nova gestão. O descumprimento desse dever, como narrado na representação, compromete não apenas o início da nova administração, mas também o cumprimento de normas constitucionais e legais que regem a continuidade e a transparência da administração pública.

É de conhecimento deste Tribunal que o processo de transição de governo reveste-se de caráter eminentemente urgente, dada a proximidade do término do atual mandato e a necessidade de garantir que a nova gestão tenha pleno conhecimento da situação administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial do município. Essa urgência é reforçada pelo §1º do art. 156 da Constituição Estadual, que impõe prazo específico para a disponibilização de informações ao gestor sucessor, sob pena de responsabilização.

Ademais nos termos do art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA, cabe ao Pleno ou ao Relator, em casos de urgência ou de fundado receio de grave lesão a direito alheio ou de risco à eficácia da decisão de mérito, adotar, de ofício ou mediante provocação, medidas cautelares que visem preservar a integridade da matéria discutida. No caso em análise, a ausência de disponibilização dos documentos e informações elencados no art. 10 da Instrução Normativa nº 80/2024 configura risco grave à continuidade administrativa e aos princípios que regem a gestão pública.

Sendo assim, destaco que a concessão de medida cautelar é medida indispensável no presente caso, uma vez que a inércia da atual gestão municipal compromete diretamente a eficácia do processo de transição e os direitos do gestor eleito de se inteirar da situação administrativa municipal. A medida de urgência, além de amparada pela legislação vigente, encontra respaldo na jurisprudência pátria, que tem reconhecido a necessidade de intervenção célere em situações semelhantes.

Destarte, resta demonstrado o preenchimento dos requisitos autorizadores para a concessão de medida cautelar, sendo o *fumus boni iuris* evidenciado pela obrigação normativa de observância dos procedimentos de transição previstos na Instrução Normativa nº 80/2024, e o *periculum in mora* pela iminente descontinuidade administrativa que pode resultar da ausência de informações necessárias para a nova gestão.

Ante o exposto, com vistas a assegurar o cumprimento das normas aplicáveis e garantir a regularidade do processo de transição de governo no Município de São Luís Gonzaga/MA, decido:

a) Conhecer da Representação em epígrafe, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 43 da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA);

b) Deferir, de ofício, a medida cautelar, sem a oitiva das partes, com fundamento no art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA, para determinar que a atual gestão do Município de Lajeado Novo/MA, sob a responsabilidade da Prefeita Ana Léa Barros Araújo:

i) Disponibilize, no prazo de 48 horas, o Relatório da situação administrativa do Município de Lajeado Novo/MA, acompanhado de todos os documentos e informações elencados no art. 10 da Instrução Normativa nº 80/2024 deste Tribunal, à equipe de transição nomeada pelo Prefeito sucessor, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos moldes do art. 75, §6º, da Lei 8.258/2005, e do art. 18 da IN 80/2024;

ii) Informe a esta Corte de Contas, no mesmo prazo, as providências adotadas para cumprimento desta decisão;

c) Determinar a citação do Município de Lajeado Novo/MA, representado por sua Prefeita, a Sra. Ana Léa Barros Araújo, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 75, § 3º, da LOTCE/MA;

d) Comunicar o Ministério Público Estadual sobre a presente decisão, encaminhando cópia integral dos autos para providências que entender cabíveis, inclusive quanto à eventual responsabilização dos envolvidos.

É como DECIDO.

São Luís/MA, 04 de dezembro de 2024.
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora

Secretaria de Gestão

Outros

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024 – SUPEC/COLIC-TCE/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.000417
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 – TCE/MA

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com os termos da Lei 14.133/2021, bem como nos moldes do edital do Pregão Eletrônico nº 011/2024, constante do Processo administrativo nº 24.000417, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2024, tendo como objeto para eventual fornecimento de película autoadesiva em esquadria de vidro, nas dependências internas do Tribunal de Contas do estado do Maranhão – TCE – MA, incluindo serviços de instalação, com materiais, insumos e mão de obra, visando atender ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 01 (um) ano contínuo, podendo ser prorrogado na forma da lei, a contar da publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, podendo ser prorrogado na forma da lei. A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2024 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 24.000417 integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: VERSAL – CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA; CNPJ: Nº 02.629.676/0001-74

Endereço: Trav. N. Sra.da Vitória, 23 Outeiro da Cruz – São Luís – MA

Telefone: (98) 3243 1260 / 98153 6109 / 98153 6113 E-mail: versalconstrucoes@hotmail.com

Nome do representante: Ambrozina Vilma Viana Leite

CPF: 161.460.773-72

Grupo 1: TAPETES E AFINS

Item	Descrição / Especificação	Und	Quant. estimada	Preço Unitário Registrado (R\$)	Preço Total Registrado (R\$)
01	Fornecimento e instalação de Película branca jateada com material e mão de obra por conta do fornecedor. Especificações: Cor – branca Luz visível transmitida 70% Energia solar refletiva 26% Proteção UV 83% Proteção Raios Infravermelhos 34%. (SETOR LIDERANÇA 10)	M²	35,60	102,31	3.642,23

02	Fornecimento e instalação de Película de proteção solar com material e mão de obra por conta do fornecedor. Especificações: Cor – preto mais escuro (G5) Redução da luminosidade em até 95% Proteção UV de até 99% Proteção Raios Infravermelhos de 12% a 95%. (SETOR GUARITAS)	M ²	21,50	96,56	2.076,04
03	Retirada de película Insulfilm existente e Instalação de Película de proteção solar com material e mão de obra por conta do fornecedor. Especificações: Cor – preto mais escuro (G5) Redução da luminosidade em até 95% Proteção UV de até 99% Proteção Raios Infravermelhos de 12% a 95% (SETOR COLIC)	M ²	32,20	101,55	3.371,46
VALOR TOTAL					R\$ 9.089,73

São Luís (MA), 05 de dezembro de 2024. Luís Fábio Soares Santos – COLIC-TCE/MA.

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1063/2024; DATA DA EMISSÃO: 04/12/2024; PROCESSO Nº 24.001806/ SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa E P L SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – CNPJ nº 38.657.319/0001-67. OBJETO: NE referente aquisição de materiais de consumo (água mineral (em garrações e copos)) para atender a demanda desta Corte de Contas, conforme Despacho 0070650/GAPRE; VALOR: 13.762,00 (Treze Mil Setecentos e Sessenta e Dois Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 02101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.30.57 Água Mineral; Programa: 0622 Fortalecimento do Controle Externo na Gestão de Recursos Públicos; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos – Fonte 1500.1010000. São Luís, 05 de dezembro de 2024. Luís Fábio Soares Santos – SUPEC-COLIC-TCE/MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1064/2024; DATA DA EMISSÃO: 04/12/2024; PROCESSO Nº 24.001530/ SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa DPS GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ nº 64.106.552/0001-61. OBJETO: NE referente à aquisição de material de consumo (café em pó), conforme Despacho 0070661/GAPRE; VALOR: 14.980,00 (Quatorze Mil Novecentos e Oitenta Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 02101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.30.07 Gêneros de Alimentação; Programa: 0622 Fortalecimento do Controle Externo na Gestão de Recursos Públicos; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos – Fonte 1500.1010000. São Luís, 05 de dezembro de 2024. Luís Fábio Soares Santos – SUPEC-COLIC-TCE/MA.

Portaria**PORTARIA Nº 1127, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias do exercício 2024, da servidora Flávia Francisca Mendes Pinheiro, matrícula nº 13318, ora exercendo o Cargo em Comissão de Secretária do Pleno, anteriormente concedidas pela Portaria nº 27/2024, ficando o referido gozo para os períodos de 06/01 a 15/01/2025 (10 dias), de 06/03 a 15/03/2025 (10 dias) e de 07/07 a 16/07/2025 (10 dias)

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de dezembro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 1143, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ratificação de concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo SEI/TCE-MA nº 23.001890.

RESOLVE:

Art.1º Ratificar, a Portaria nº 075/2024-SRH/SEAD, de 02 de dezembro de 2024, que concedeu ao servidor José de Anchieta Paiva dos Santos, matrícula nº 3442, Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração, ora à disposição deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 1987/1992, no período de 02/01 a 15/02/2025, com base no artigo 145 da Lei nº 6.107/94, tendo em vista o que consta no Processo SEI/SEAD nº 2024.58000.09572.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de dezembro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº. 1138 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Substituição de Cargo em Comissão.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Manoel Miranda Rego Júnior, matrícula nº 14126, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente da Secretaria de Tecnologia e Inovação, para responder conjuntamente em substituição, por 30 (trinta) dias, o Cargo de Secretário do Pleno, durante o impedimento de sua titular, a servidora Flávia Francisca Mendes Pinheiro, matrícula nº 13318, nos períodos de 06/01 a 15/01/2025 (10 dias), 06/03 a 15/03/2025 (10 dias) e 07/07 a 16/07/2025 (10 dias), nos termos do Processo nº 23.001292.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de dezembro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024 – COLIC/TCE/MA. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE - MA, UASG 925309, torna público que realizará no dia 20 de dezembro de 2024, às 09:00h, (horário de Brasília), Licitação para registro de preços para eventual contratação de empresa para realizar serviços de confecção de uniformes personalizados para os estagiários do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cujas especificações completas e quantitativos estimados encontram-se descritas de forma clara e precisa no Termo de Referência, anexo I do Edital. Critério de Julgamento Menor Preço, por item único, Modo de Disputa Aberto, de participação exclusiva para empresas enquadradas em ME/EPP, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativa nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. O Edital e seus anexos poderá ser consultado nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, www.tcema.tc.br ou <https://www.gov.br/pncp/pt-b> e, ainda, ser consultado e obtido, gratuitamente, mediante o uso de dispositivo de armazenamento eletrônico (pendrive, etc), na sede do TCE/MA, localizado na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA e por E-mail cl@tcema.tc.br. INFORMAÇÕES: pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/20166089, das 08 h às 14 h (horário de local). São Luis, 04 de dezembro de 2024. André Luís Lisboa Guimarães – Pregoeiro – TCE/MA.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024 – COLIC/TCE/MA. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE - MA, UASG 925309, torna público que realizará no dia 18 de dezembro de 2024, às 09:00h, (horário de Brasília), Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos para comunicação da Rede de Dados incluindo a prestação de Serviços de Instalação, Configuração e Repasse de Conhecimento à equipe da Secretaria de Tecnologia e Informação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, cujas especificações e quantitativos estimados encontram-se descritas no Anexo A do Termo de Referência, anexo I do Edital, critério de julgamento Menor Preço, por Item Único, de ampla participação, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativa nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições do Edital e seus anexos que poderá ser consultado nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, www.tcema.tc.br ou <https://www.gov.br/pncp/pt-b> e, ainda, ser consultado e obtido, gratuitamente, mediante o uso de dispositivo de armazenamento eletrônico (pendrive, etc), na sede do TCE/MA, localizado na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA e por E-mail cl@tcema.tc.br. INFORMAÇÕES: pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/20166089, das 08 h às 14 h (horário de local). São Luis, 04 de dezembro de 2024. Catarina Delmira Boucinhas Leal – Pregoeira – TCE/MA.